



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 046 /GG

Teresina(PI), 28 de Setembro de 2010

29 09 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **“Reajusta os subsídios dos agentes penitenciários da Secretaria da Justiça.”**

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta à essa Augusta Casa Legislativa o reajuste dos subsídios dos agentes penitenciários do Estado do Piauí, que especifica, a partir de novembro/2011 (4,9%), fevereiro/2012 (8%) e Novembro/2012 (4%).

Neste sentido, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste, apresenta discriminado os aumentos com suas respectivas tabelas de subsídios já com a incidência dos percentuais ora citados.

Assim, é que o Estado do Piauí está agora confirmando, com este Projeto de Lei Complementar, diante um melhor controle na arrecadação, o compromisso com a valorização salarial dos agentes penitenciários da Secretaria da Justiça.

Impõe acrescentar que o índice do reajuste concedido busca recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos cargos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 29.09.11.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.

Raimundo Nelson Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 28 DE Setembro DE 2011

29 09 2011

Reajusta os subsídios dos agentes penitenciários da Secretaria da Justiça.

[Assinatura manuscrita]

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes penitenciários ficam reajustados nos percentuais e datas seguintes:

CLASSE	SUBSÍDIO (R\$)	SUBSÍDIO (R\$)	SUBSÍDIO (R\$)
	Novembro/2011 - 4,9%	Fevereiro/2012 - 8%	Novembro/2012 - 4%
Especial	3.109,25	3.357,99	3.492,31
1ª	2.826,60	3.052,73	3.174,84
2ª	2.569,64	2.775,21	2.886,21
3ª	2.336,02	2.522,90	2.623,81

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Anexos I e II da Lei Complementar n. 107, de 12 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2011

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de Setembro de



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/10/11

Cláudio
Venúcio de Maria Luísa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Miguel
para relatar.

Em 04/10/11

U
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



1

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/11

PROCESSO AL – 1519/11

AUTOR: GOVERNADOR WILSON NUNES MARTINS

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Reajusta os subsídios dos Agentes Penitenciários da Segurança da Justiça.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

A matéria está disciplinada no art. 37, Inciso X e 39 § 4º da Constituição Federal combinado com os arts. 13, 14 Inciso, I alínea “q”, art. 54, Inciso VII, X e XI, da Constituição Estadual.

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta à essa Augusta Casa Legislativa o reajuste dos subsídios dos agentes penitenciários do Estado do Piauí, que especifica, a partir de novembro/2011 (4,9%), fevereiro/2012 (8%) e Novembro/2012 (4%).

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de outubro de 2011.**

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>11</u> / <u>10</u> / <u>11</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 11 / 10 / 11

Cláudio

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson

para relatar.

Em

11 / 10 / 11

Cláudio

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTROLE FINANÇAS TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, que:

“Reajusta os subsídios dos agentes penitenciários da Secretaria de Justiça e dá outras providências”.

PROJETO AL – 1519/11.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e demais normas atinentes à espécie, especialmente a Lei Orçamentária/2011.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive o aumento da renumeração de servidores públicos..

No caso entelado o Governador do Estado do Piauí propõe um reajuste parcelado aos agentes penitenciários da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, nos percentuais de 4,9% em novembro/11, 8% em fevereiro/12 e 4% em novembro/12, respectivamente.

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, mormente considerando o fluxo de caixa do Estado do Piauí em suportar o aumento sem que isso venha a causar inadimplência com os demais servidores e fornecedores.

No que pertine ao impacto na folha de pagamento do Estado do Piauí em decorrência da aplicação destes percentuais, entende este Deputado que o próprio governo já deixou previsto em seu Orçamento, ano calendário 2012, os valores disponíveis para o efetivo pagamento, afinal é de sua inteira responsabilidade administrativa e financeira.

II – VOTO

Desta forma, meu voto é pela aprovação do projeto em análise. É o meu voto.

() pela aprovação

() pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de novembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA
relator



  